

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 421/GABI/2020

Ponte Nova, 15 de setembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI Nº 3.788 / 2020**, que “Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos clínicos – COVID 19 (despesas financeiras), mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 16 / 09 / 2020

Protocolo nº 575 / 2020


Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

Patrícia Canuto Canache



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.788/2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos clínicos – COVID 19 (despesas financeiras), mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Ponte Nova realizar o repasse de recursos financeiros para o custeio de leitos clínicos – COVID 19 (Despesas Administrativas) através da Portaria n.º 1.666 de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, em anexo.

O repasse da importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante Convênio, obriga a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho a aplicar a integralidade do referido recurso com despesas administrativas decorrentes de pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPis) e equipamentos, com a posterior prestação de contas.

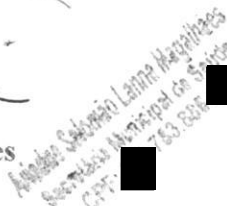
A Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em razão do alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os aumentos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Estado, vem pleitear o custeio dos leitos clínicos para atendimento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, incluindo-se as despesas administrativas acima mencionadas, com o intuito de viabilizar a oferta dos serviços à população de Ponte Nova e região.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 15 de setembro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.788/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Convênio com a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho para o repasse de recursos financeiros visando o custeio de leitos clínicos – COVID 19 (Despesas Administrativas) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), recursos para o custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.3.50.41.00 – Contribuições

1.54.00 Outras transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

..... R\$ 1.800.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de setembro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONVÊNIO Nº _____ / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], advogado, inscrito no CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], no bairro [REDACTED], em Ponte Nova/MG, CEP [REDACTED], e a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.979/0001-78, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Lucimar Regina de Oliveira Fonseca, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/MG, CPF sob o n.º [REDACTED].169.526-[REDACTED], com domicílio na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Ponte Nova/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, através da Portaria n.º 1666 de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);

II – fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Conveniente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

II – facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Conveniente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática:

10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 1.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 01/10/2020 até 31/12/2020, conforme cronograma de execução.

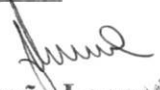
6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, _____ de _____ de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Lucimar Regina de Oliveira Fonseca
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: